



**TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 23341.001742.2022-19**

**TERMO ADITIVO N.º 02/2022 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A
EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA
E FAGUNDES LTDA - ME**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - **Câmpus CAVG**, com sede na Av. Ildefonso Simões Lopes, nº 2.791, Três Vendas, Pelotas /RS, CEP 96060-290, Inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0008-12, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Marcos André Betemps Vaz da Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 1171/2021, de 30 de junho de 2021, publicada no DOU de 01 de julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 1516517, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.439.655/0001-14, sediada na Rua Dr. Álvaro Costa, nº 14 CEP 96201-560, Rio Grande/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Reginaldo Albernaz Faria, RG nº 6811268114, CPF nº 427.408.000-53, residente e domiciliado na Rua da Praia nº 31, em Rio Grande/RS, CEP 96210-062, resolvem, conforme **P r o c e s s o n . º 23341.001742.2022-19**, firmar o presente **T e r m o A d i t i v o a o C o n t r a t o n . º 02/2020**, de acordo com o disposto no Art. 6º de segs., da Lei nº 8.666, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 1994, conforme a INº 05 de 26/05/2017 do MPOG, e suas alterações, e o art. 12 do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao Pregão nº 02/2019 (UASG 158126) por Sistema de Registro de Preços nº 02/2019, processo eletrônico SUAP nº 23163.000297.2019-64, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo aditivo tem por objeto reequilibrar economicamente o Contrato nº 02/2020, conforme a variação do IPCA nos últimos doze meses anteriores à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pela empresa, considerando que o cargo não possui convenção coletiva de trabalho registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do presente contrato será reajustado, a partir de 01/10/2022, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da solicitação da Contratada, conforme a INº 05 de 26/05/2017 do MPOG, e suas alterações, e o art. 12 do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR CONTRATUAL REVISADO

Os valores que integram os itens relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais e demais componentes, definidos no contrato e calculados com base no valor da remuneração para a categoria Tradutor/Intérprete de Libras, conforme planilha de custos e formação de preços, ficam revisados, chegando ao valor de **R\$ 1.866,92 (Hum mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, considerando a variação do IPCA nos últimos doze meses anteriores à solicitação da empresa, no percentual de 11,125900.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor mensal do contrato, a partir de 01/10/2022, passa a ser de **R\$ 18.655,12 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)** e perfazendo um total anual de **R\$ 223.861,44 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme planilha constante do Processo nº 23341.001742.2022-19.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A diferença de valor mensal retroativa à primeiro de agosto de 2022 até o dia 30 de setembro de 2022, no valor de **R\$ 3.735,44 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, deverá ser cobrada em Nota Fiscal à parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta do PTRES 204272, Elemento de Despesa 339037, Fonte 0100000000, Plano Interno L2994P0112R, empenho 2022NE000057, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2022.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima do Contrato, deverá **atualizar**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a garantia no valor de **R\$ 10.663,88 (dez mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do mesmo após a repactuação, com **validade de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato**.

2. SUBCLÁUSULA ÚNICA

A garantia aqui prevista fica limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da CONTRATADA, custo esse relativo aos empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo passa a ter validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinado eletronicamente pelas mesmas e testemunhas, sendo arquivado de forma informatizada pelos Departamentos competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666, de 1993.

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Marcos Andre Betemps Vaz da Silva

Pedro Reginaldo Albernaz Faria

Campus Pelotas Visconde da Graça
IF Sul-rio-grandense
CONTRATANTE

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES
LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)

Nome: Cristian Leiria da Rosa
CPF: 984.439.920-34

(Assinado eletronicamente)

Nome: Romulo Duarte Paulsen
CPF: 003.328.750-32

Documento assinado eletronicamente por:

- **Romulo Duarte Paulsen**, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD0004 - VG-DEPLAN, em 30/09/2022 14:32:05.
- **Pedro Reginaldo de Albernaz Faria**, Pedro Reginaldo de Albernaz Faria - Representante legal da empresa - Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda. (10439655000114), em 30/09/2022 14:12:15.
- **Marcos Andre Betemps Vaz da Silva**, DIRETOR GERAL - CD0002 - VG-DIRGER, em 30/09/2022 13:04:27.
- **Cristian Leiria da Rosa**, TECNOLOGO-FORMACAO, em 30/09/2022 12:29:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 185260
Código de Autenticação: 5f2116075f

